

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 961

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I:

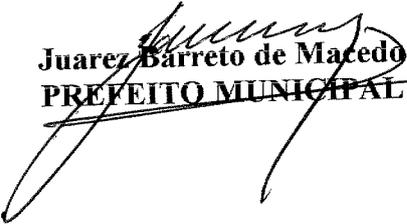
Art.1ª - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de até de R\$. 30.000,00 (trinta mil de reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária do Executivo Municipal, criada pela Lei Municipal nº 938, de 24.05.2001, com a seguinte classificação:

1000 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1002 - Unidade: Departamento de Saúde	
1002.13000000.000 - SAÚDE E SANEAMENTO	
1002.13750000.000 - SAÚDE	
1002.13754280.000 - Assistência Médica e Sanitária	
1002.13754282.045 - Manutenção da Saúde Municipal/FMS	
3000.00.00 - DESPESAS CORENTES	
3100.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110.00.00 - PESSOAL	
3111.00.00 - PESSOAL CIVIL	
3111.99.00 - 389 - Outras Despesas com o Pessoal.....	R\$. 30.000,00
TOTAL GERAL	R\$. 30.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto nos artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e um (19.12.2001).


Juarez Barreto de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL